EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	012/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, COM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, EM DOIS LOTES.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	01/12/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 01/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	ÀS 09:30 HORAS
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 39.840.876,84 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
TIPO:	**MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	SIM, NO QUE COUBER

INFORMAÇÕES	
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	097/2026
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 012/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Marçal de Oliveira, Pregoeira oficialmente designada pela Portaria nº 097/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Rayanny Castro dos Santos, Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Thalles Ferreira da Silva e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, e regidos pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 043/2023 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Resolução nº 007, de 20 de junho de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, através do endereço eletrônico www.cisrec.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CISREC e, www.cisrec.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de equipamentos, mobiliários e materiais de estimulação multissensorial, com serviço de implantação, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dois lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, e no art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Não poderá participar, ainda, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.2.11 – Empresas reunidas em consórcio que não atendam às condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.3 do Termo de Referência.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a alteração decorrente comprometa a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, observado o disposto no art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, quanto à inaplicabilidade dos benefícios legais em razão do valor estimado dos lotes. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote em que o licitante participar, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei. A garantia será devolvida e, quando cabível, executada nas hipóteses e prazos previstos no art. 58, §§ 2º e 3º.

6.1.1 - A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante, devendo corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta.

6.1.2 - Na modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária específica do CISREC, conforme os seguintes dados:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3212-3

Conta Corrente: 35.032-4

6.1.3 - O comprovante da garantia de proposta, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser apresentado por meio da plataforma Licitar Digital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, observado o sigilo da identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

6.1.4 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.5 - Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme o art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - s Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação nas mesmas condições exigidas dos demais licitantes, considerando a inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira nas respectivas fases de julgamento e habilitação, e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Durante a fase competitiva, deverá ser preservado o sigilo da identificação dos licitantes, sendo vedada a inserção de elementos que permitam sua identificação antecipada nos campos e documentos da proposta disponibilizados aos concorrentes.
6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.
6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira
6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário do conjunto completo e valor total do lote, abrangendo todos os componentes e o serviço de implantação, sem discriminação de preços individuais por componente;

7.1.2 - Marca dos componentes ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, inclusive o preço unitário máximo por conjunto completo, abrangendo todos os componentes e o serviço de implantação, conforme estabelecido no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará a inabilitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições e exceções legais aplicáveis;

c) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um);

d) A licitante que apresentar qualquer dos índices previstos na alínea anterior inferior a 1 (um) poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Para empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nota 01	A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-seão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DO MATERIAL INFORMATIVO DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

8.4.1 - Deverão ser anexados juntamente à proposta folders, catálogos de produtos ou outros instrumentos que permitam uma adequada visualização e caracterização dos componentes dos conjuntos multissensoriais ofertados.

8.4.2 - Os catálogos dos equipamentos e componentes ofertados deverão estar em português ou acompanhados de tradução para a língua portuguesa e demonstrar, de maneira inequívoca e expressa, que os equipamentos e componentes ofertados atendem a todas as especificações técnicas solicitadas, podendo ser anexada declaração do fabricante para comprovar características que não estejam demonstradas nos catálogos ou fichas técnicas.

8.4.3 - Para os componentes dos Lotes 1 e 2, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas, manuais ou declarações do fabricante que permitam verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

8.4.4 - A licitante deverá comprovar, através de catálogos, fichas técnicas, manuais e/ou declaração do fabricante, que os componentes ofertados atendem aos requisitos mínimos e são compatíveis com os conjuntos multissensoriais previstos no Termo de Referência.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objeto similar ao licitado, assim considerado o fornecimento de mobiliário, equipamentos ou materiais para ambientes sensoriais, pedagógicos ou de educação especial, sem exigência de identidade com a composição do conjunto.

8.5.2 - Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados de capacidade técnica apresentados, sendo admitida a comprovação de fornecimentos de objetos similares ao licitado.

8.5.2.1 - Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

8.5.2.2 - Não será exigida identidade entre a composição dos conjuntos licitados e os objetos constantes dos atestados apresentados.

8.5.2.3 - Poderão ser somados atestados distintos, inclusive referentes a segmentos diferentes do conjunto, tais como mobiliário, equipamentos de iluminação sensorial, materiais pedagógicos, brinquedos e livros, bem como atestados apresentados por empresas reunidas em consórcio, nos termos dos arts. 15, III, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.4 - Não será exigido registro em conselho profissional para fins de comprovação da qualificação técnica.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado de cada lote supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em ampla concorrência.

9.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), observado o modo de disputa aberto..

9.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados, na ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.20.1 - produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

9.20.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.20.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, atualize, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, indicando o preço unitário do conjunto completo e o valor total do lote, abrangendo todos os componentes e o serviço de implantação, sem discriminação de preços individuais por componente, observado o preço máximo por conjunto estabelecido no Termo de Referência.

9.25 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 043/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considerando que a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, não serão aceitos valores unitários por conjunto completo superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, abrangendo todos os componentes e o serviço de implantação, sendo vedada a apresentação de preços individualizados por componente. Caso seja ofertado valor superior ao máximo estabelecido para o conjunto completo, será aberta negociação junto ao arrematante e, caso a adequação não seja efetuada, a proposta será desclassificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, ainda na fase de julgamento, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras de 04 (quatro)

componentes do conjunto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I, observando-se o seguinte:

10.5.1 - A data, o local e o horário de realização da avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

10.5.2 - As amostras serão avaliadas pela área técnica, a fim de verificar a conformidade dos componentes ofertados com as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência e seu Anexo I.

10.5.3 - A decisão que aceitar ou rejeitar as amostras será formalizada por parecer técnico fundamentado e divulgada aos licitantes.

10.5.4 - Para realização da avaliação deverão ser apresentadas amostras dos seguintes componentes, conforme o Anexo I do Termo de Referência:

a) Acervo de livros multissensoriais: um exemplar de cada categoria e um estojo ou caixa temática de atividades sensoriais;

b) Cenário de atividades sensoriais;

c) Estante com baú;

d) Painel de espelho infinito LED redondo.

10.5.5 - As amostras deverão ser apresentadas na sede do CISREC, situada à Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, no prazo estabelecido no item 10.5.

10.5.6 - A avaliação será realizada pela área técnica designada pelo CISREC.

10.5.7 - A não apresentação das amostras, o atraso na sua apresentação ou a apresentação em desacordo com as especificações previstas acarretará a desclassificação da proposta..

10.5.8 - Serão avaliadas a conformidade com o Anexo I do Termo de Referência, as certificações exigidas e as condições de segurança, incluindo a ausência de arestas, partes pequenas soltas e a fixação adequada dos componentes.

10.5.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.5.10 - Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação das respectivas amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único componente do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os componentes e para o serviço de implantação que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11 – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, correspondente ao preço unitário máximo do conjunto completo, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço por lote imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor preço por lote.
11.3 - Se a proposta de menor preço por lote não for aceitável, a Pregoeira poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação do objeto.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, observada a fase recursal, sendo o objeto adjudicado e a licitação homologada pela autoridade competente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Caso a atualização automática não seja realizada pelo sistema, caberá ao fornecedor atualizar os valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pela Pregoeira.

12.2 A proposta final deverá apresentar o valor global do lote e o preço unitário do conjunto completo, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, não sendo admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido na pesquisa de preços oficial da contratação;
12.3 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após a Pregoeira declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.1.1 - A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quanto a de propostas.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por lote, pela autoridade competente, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, quando houver.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14.3 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.
14.4 - Serão registrados os preços unitários dos conjuntos completos de cada lote, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, sem registro de preços individualizados por

componente, constantes da proposta vencedora, observado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

14.4.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.5 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, por escrito, do CISREC, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade de contratação, o fornecedor registrado será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso a autoridade competente decida pela não homologação do processo licitatório ou determine providência incompatível com a convocação para assinatura do contrato.

15.3 - Caso o fornecedor registrado não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, observadas as demais disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1 - Se a Contratada deixar de fornecer e implantar os conjuntos multissensoriais dentro das especificações estabelecidas, os componentes rejeitados, no todo ou em parte, deverão ser substituídos, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Fornecer e implantar os conjuntos multissensoriais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
17.1.4 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
17.1.5 - Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
17.1.6 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os componentes dos conjuntos multissensoriais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
17.1.7 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento ou serviço de implantação que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos conjuntos multissensoriais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e implantação dos componentes.
17.1.9 - Responsabilizar-se pela garantia dos componentes dos conjuntos multissensoriais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.
17.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.
17.1.11 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto.
17.1.12 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.13 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do objeto contratado.
17.1.14 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
17.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a subcontratação do fornecimento de componentes, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada conjunto, mediante autorização do órgão contratante e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, vedada a subcontratação do serviço de implantação, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto com a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade de contratação, o representante legal do fornecedor registrado será convocado via sistema eletrônico e e-mail para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente,

conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o fornecedor registrado não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais objeto deste Contrato;
19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
19.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os conjuntos e componentes entregues ou implantados, se estiverem em desacordo com a especificação do objeto e da proposta de preços da CONTRATADA;
19.9 - Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos conjuntos multissensoriais;
19.10 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais;
19.11 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
19.12 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
19.13 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis abaixo indicados, sem prejuízo das designações próprias realizadas pelos Municípios consorciados:
20.1.1 - GESTOR DO CONTRATO: no caso do CISREC, será a servidora Rayanny Castro dos Santos; no caso dos Municípios consorciados, estes indicarão, no ato da solicitação ou da respectiva contratualização, o responsável.

20.1.2 - FISCAL DO CONTRATO: no caso do CISREC, será o servidor Diego Álvaro dos Santos Silva; no caso dos Municípios consorciados, estes indicarão, no ato da solicitação ou da respectiva contratualização, o responsável.
20.2 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, entre outras providências pertinentes à gestão contratual.
20.3 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência do fornecimento e da implantação dos conjuntos multissensoriais, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
20.3.1 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
20.4 - A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais, após o recebimento definitivo, será efetuado por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do respectivo CONTRATANTE, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
21.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato e à sua efetiva liquidação.
21.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do respectivo CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
21.1.5 - Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.
21.2 - A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.2.1 - Sobre o valor devido à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.
21.2.2 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.
21.2.3 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
21.3 – O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou a implantação dos conjuntos multissensoriais por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.
d) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cisrec.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do conjunto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso na entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - A aplicação das sanções observará as infrações administrativas e os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

22.4.2 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada conjunto, ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.1.1 - O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o interregno mínimo

de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado oficial da contratação.

24.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na legislação e no Decreto CISREC nº 043/2023, inclusive quando os preços praticados no mercado se tornarem inferiores aos registrados ou quando houver situações que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

25.2 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISREC, sem justificativa razoável;

26.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado quando não for comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

26.1.4 - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.2 - O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do CISREC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.1 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISREC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

26.3.1 - Por razão de interesse público;

26.3.2 - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

26.3.3 - Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, e formalizada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

27.2 – Caso o fornecedor registrado descumpra as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, serão adotadas as providências previstas neste Edital, inclusive a aplicação das sanções e o cancelamento do registro, quando cabíveis.

27.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento e implantação dos conjuntos multissensoriais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do fornecedor registrado em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sujeitá-lo-á às consequências e penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

27.8 – Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

27.9 – Será assegurado aos interessados o acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados no certame, observadas as hipóteses legais de sigilo.

27.10 - A contratação dos conjuntos multissensoriais requisitados para cada demanda deverá ser precedida da respectiva solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando o CONTRATANTE obrigado a contratar a totalidade dos conjuntos ou quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo a execução realizada de acordo com suas efetivas necessidades.

27.11 - É vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do fornecimento de componentes, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada conjunto, mediante autorização prévia do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, vedada a subcontratação do serviço de implantação e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela entrega, implantação, segurança e garantia dos conjuntos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

27.12 - A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

27.13 - A PREGOEIRA, no interesse do CISREC, poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta e que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, bem como promover diligências nos limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/21.

27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta do Contrato
d) Anexo IV – Minuta Planilha de Composição de Custos

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.cisrec.mg.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo e, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou alterar a data da sessão, mediante a devida divulgação e observância dos prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Matozinhos, 16 de novembro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações
CISREC

DE ACORDO,

MAX VINÍCIOS REIS PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

IZABELA CRISTIANE FELIX
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	012/2025
OBJETO: DE:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, COM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, EM DOIS LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de equipamentos, mobiliários e materiais de estimulação multissensorial, com serviço de implantação, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nos municípios consorciados ao CISREC, em dois lotes, conforme especificações do Anexo I.

1.2 Natureza

Bens comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo, acompanhados de serviço acessório de entrega, montagem, instalação e orientação de uso. Não envolve obra ou serviço de engenharia. Cada unidade registrada corresponde a um conjunto completo, com todos os componentes do Anexo I e o serviço de implantação. Cada lote constitui item único e indivisível, sendo vedados a cotação, o registro, a aquisição, a entrega e o pagamento de componentes isolados.

1.3 Lotes e quantitativos

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Preço unitário	Preço total
1	Sala de Integração Multissensorial: conjunto de 23 componentes e serviço de implantação (Anexo I, Quadro 1)	Conjunto	134	R$ 128.619,42	R$ 17.235.0 02,28
2	Espaço de Estimulação Multissensorial: conjunto de 14 componentes e serviço de implantação (Anexo I, Quadro 2)	Conjunto	279	R$ 81.024,64	R$ 22.605.874,56

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 39.840.876,84 (Trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

1.4 Quantitativos por município

Município	Lote 1	Lote 2
Augusto de Lima	1	1
Baldim	1	5

Caetanópolis	1	5
Capim Branco	1	6
Confins	1	5
Cordisburgo	1	2
Funilândia	1	3
Inhaúma	1	4
Jaboticatubas	14	14
Jequitibá	1	3
Lagoa Santa	4	25
Matozinhos	2	12
Morro do Pilar	1	1
Pedro Leopoldo	2	0
Pompéu	1	14
Prudente de Morais	2	5
Raposos	1	7
Ribeirão das Neves	2	2
Santa Luzia	13	36
Santana de Pirapama	1	1
Santana do Riacho	1	3
Sete Lagoas	70	70
São José da Lapa	2	13
Taquaraçu de Minas	1	3
Vespasiano	8	39
TOTAL	**134**	**279**

Os órgãos participantes somam 88 unidades no Lote 1 e 86 no Lote 2, conforme as manifestações no IRP nº 003/2026. As demais unidades compõem o quantitativo do órgão gerenciador, estimado pelo CISREC na condição de central de compras dos municípios consorciados (art. 181 da Lei nº 14.133/2021; Cláusula 7ª, IV e V, do Contrato de Consórcio Público) e dimensionado no ETP pelo número de escolas municipais com estudantes da educação especial (Lote 2) e por uma sala para cada 100 crianças e adolescentes de 0 a 19 anos com diagnóstico de TEA, mínimo de uma por município (Lote 1). A contratação desse

quantitativo pelo CISREC dependerá de disponibilidade orçamentária própria, inclusive de recursos de contrato de rateio (art. 8º da Lei nº 11.107/2005). Os municípios consorciados que não se manifestaram no IRP poderão contratar diretamente por adesão à ata, como órgãos não participantes, mediante justificativa da vantagem, compatibilidade dos valores com o mercado e prévias consulta e aceitação do CISREC e do fornecedor, observados os limites de 50% dos quantitativos registrados por lote para cada órgão e do dobro desses quantitativos para o conjunto das adesões (art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5 Vigência

- **Ata de registro de preços:** 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período se comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
- **Contratos decorrentes da ata:** vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prazo suficiente para entrega, implantação e recebimento definitivo, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada conjunto, ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, "b")

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos, do qual se extraem os elementos a seguir.

2.1 Necessidade

Os 25 municípios considerados somam 1.271.733 habitantes. O Censo Demográfico 2022 (IBGE) registra 14.191 pessoas com diagnóstico de autismo, das quais 6.134 têm entre 0 e 19 anos, e 4.425 estudantes com TEA. A rede municipal de ensino atende 5.095 matrículas de educação especial; das escolas municipais com esses estudantes, 237 não dispõem de sala de atendimento especial (Censo Escolar 2024, INEP). Em Minas Gerais, a taxa de escolarização de adolescentes com TEA de 15 a 17 anos é de 80,2%, contra 86,1% da população geral. O problema a resolver é a ausência de ambientes estruturados de regulação sensorial e estimulação nos locais em que essas crianças e adolescentes são atendidos, sobretudo a escola.

2.2 Solução escolhida

Entre as configurações de mercado (sala automatizada de alta tecnologia, sala de integração pedagógico-sensorial e espaço compacto), o ETP escolheu as duas últimas, ofertadas como

conjuntos montados, por atenderem escolas e polos sem obra e permitirem implantação escalonada conforme o orçamento de cada município.

2.3 Sistema de registro de preços e compra compartilhada

O registro de preços é adequado porque as aquisições serão parceladas, para vários órgãos, sem definição prévia do momento de cada compra (art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021). O Contrato de Consórcio Público consolidado autoriza o CISREC a executar registro de preços e compras compartilhadas (Cláusula 7ª, IV e V; Cláusula 34ª, III; Cláusula 56ª, § 8º, I e II) e a atuar em saúde e educação (Cláusula 7ª, I e III).

2.4 Divisão em lotes

O ETP concluiu pela divisão em dois lotes montados, cada um constituindo item único e indivisível, com julgamento por menor preço por lote e preço máximo por conjunto completo (art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021). A adjudicação por componente é inviável porque cada conjunto funciona como ambiente único, cuja função depende da combinação dos componentes; a divisão fragmentaria a entrega, a montagem e a garantia de cada sala entre vários fornecedores, e um único componente fracassado deixaria todas as salas incompletas. O acervo de livros integra o conjunto por ser composto de livros-brinquedo multissensoriais, recurso de manipulação do ambiente..

O agrupamento foi objeto de estudo específico de impactos e vantagens no ETP (seção 8.4), em atenção ao entendimento do TCE-MG que suspendeu pregão de sala multissensorial cujo lote reunia produtos de natureza diversa sem esse estudo (Processo 1.214.660, Segunda Câmara, 11/08/2026). Os impactos sobre a competição e o preço são mitigados neste Termo por: dois lotes por porte de ambiente; preço máximo por conjunto completo (item 9.1); participação em consórcio de empresas (item 9.3); subcontratação de componentes até 50% do valor do conjunto (item 4.4); atestados de objetos similares, somáveis, aceitos por segmento de fornecimento e sem quantitativo mínimo (item 9.2); e especificações neutras, sem marca, título ou editora (item 4.1 e Anexo I). As vantagens são técnicas, pois o ambiente funciona como unidade e um único fornecedor responde pela montagem, pela segurança e pela garantia, e econômicas, pois a contratação gera até 413 entregas e recebimentos, contra até 7.401 com a adjudicação por componente, e afasta o risco de componentes desertos.

3. Descrição da solução como um todo e ciclo de vida (art. 6º, XXIII, "c")

Cada conjunto é um ambiente organizado em três zonas: **calma e regulação** (colunas de bolhas, luz difusa, puffs, almofadas, abafadores), **exploração sensorial** (fibras ópticas, piscina de bolinhas, túnel, tapetes táteis, espelhos de luz) e **atividade estruturada** (mesa, cenário de atividades, materiais, acervo, instrumentos, organizadores). O Lote 1 destina-se a salas com área livre, com função de polo; o Lote 2 é o núcleo mínimo, para salas de recursos, salas de aula ou pequenos espaços de acolhimento. Os conjuntos poderão ser instalados em escolas e creches, inclusive nas que já dispõem de sala de recursos multifuncionais, que complementam, e em outros prédios públicos municipais de atendimento a crianças e adolescentes com TEA e outras deficiências, conforme indicado pelo município na ordem de fornecimento.

O ciclo de vida compreende: fornecimento e implantação (até 60 dias da ordem de fornecimento), garantia e assistência técnica pela contratada (12 meses do recebimento definitivo), uso e manutenção pelo município após a garantia, e destinação final com logística reversa dos componentes eletroeletrônicos. Vida útil estimada: 5 a 10 anos para mobiliário e acervo; 3 a 5 anos para componentes eletrônicos.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d")

4.1 Especificação dos produtos (art. 40, § 1º, I)

- Os componentes de cada conjunto estão especificados no Anexo I, com requisitos mínimos de qualidade, dimensões, durabilidade e segurança.
- Dimensões indicadas como "aproximadas" admitem variação de ±10% (dez por cento), para mais ou para menos; as indicadas como "mínimas" admitem apenas valores iguais ou superiores.
- É admitida a oferta de produto equivalente ou superior, cabendo ao licitante demonstrá-lo por catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante. Não se exige marca, modelo ou fabricante (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 Segurança e conformidade

- Brinquedos, livros-brinquedo e materiais lúdicos destinados a menores de 14 anos: certificação compulsória do Inmetro (Portaria Inmetro nº 302/2021) e conformidade com a série ABNT NBR NM 300.
- Mobiliário com cantos arredondados, sem farpas ou arestas, tintas e vernizes atóxicos; peças altas fixadas à parede.

- Espelhos em acrílico espelhado ou vidro de segurança (laminado ou temperado); vedado vidro comum.
- Equipamentos elétricos em 127 V ou bivolt, plugue no padrão ABNT NBR 14136, com certificação de segurança elétrica quando compulsória; preferência por fontes de baixa tensão.
- Materiais têxteis e estofados laváveis ou de fácil higienização.
- Iluminação dos equipamentos com modos de transição lenta, além dos modos dinâmicos, para usuários com fotossensibilidade.

4.3 Sustentabilidade

- Iluminação exclusivamente em LED.
- MDF de baixa emissão de formaldeído (classe E1 ou equivalente).
- Recolhimento das embalagens pela contratada após a implantação.
- Logística reversa dos componentes eletroeletrônicos, pilhas e baterias ao fim da vida útil (art. 33 da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.240/2020; Resolução CONAMA nº 401/2008).

4.4 Subcontratação

É admitida a subcontratação do fornecimento de componentes, até 50% do valor de cada conjunto, mediante autorização do órgão contratante e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A responsabilidade pela entrega, implantação, segurança do conjunto montado e garantia permanece integralmente com a contratada. O serviço de implantação não pode ser subcontratado.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, "e")

5.1 Solicitação

1. O órgão contratante emitirá ordem de fornecimento por conjunto, com o endereço de instalação, o nome do fiscal local e declaração de que o espaço está disponível, com área livre adequada, tomadas elétricas e possibilidade de escurecimento.
2. Em até 10 dias da ordem de fornecimento, a contratada apresentará proposta de leiaute de distribuição das zonas no espaço indicado, para aprovação do fiscal local.

5.2 Prazo e local de entrega (art. 40, § 1º, II)

- Entrega e implantação completas em até **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- Entrega no endereço indicado pelo município contratante, em seu território, em dia útil e horário de funcionamento da unidade, com agendamento prévio de no mínimo 3 dias úteis.
- Transporte, carga, descarga e instalação por conta da contratada, sem ônus adicional.

5.3 Serviço de implantação

- Montagem de todos os componentes, fixação de peças altas e espelhos à parede, instalação e teste dos equipamentos elétricos e organização das zonas conforme o leiaute aprovado.
- Orientação de uso **presencial**, de no mínimo 4 horas por conjunto, aos profissionais indicados pelo município, abrangendo a função de cada componente, o uso seguro, a higienização e a organização das zonas. A modalidade presencial é exigida porque inclui demonstração no espaço real e verificação da montagem.
- Entrega de manual de uso, segurança e higienização em português, impresso e digital.
- Retirada das embalagens e limpeza do local ao final.

5.4 Recebimento (art. 40, § 1º, II, e art. 140, II)

- **Provisório:** pelo fiscal local, de forma sumária, na conclusão da montagem.
- **Definitivo:** em até 15 dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após conferência de todos os componentes contra o Anexo I, teste de funcionamento, verificação da fixação e realização da orientação de uso.
- O conjunto incompleto não será recebido. Componentes em desacordo serão substituídos pela contratada em até 15 dias, às suas expensas, reiniciando-se o prazo de recebimento.
- O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos (art. 140, § 2º).

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f")

6.1 Responsáveis no CISREC

Função	Responsável	Atribuições
Gestora do contrato	Rayanny Castro dos Santos	Controlar a vigência e o saldo da ata; instruir e acompanhar os pedidos de adesão, submetendo-

		os à autoridade competente quando necessária autorização; consolidar o consumo por município; conduzir a instrução dos procedimentos de alteração ou cancelamento dos preços registrados, observadas as competências decisórias estabelecidas na regulamentação aplicável; instruir processos de sanção
Fiscal do contrato	Diego Alvaro dos Santos Silva (Diretor Institucional)	Acompanhar a execução no âmbito do CISREC; orientar os fiscais municipais; registrar ocorrências; verificar o cumprimento das condições do Anexo I

6.2 Responsáveis nos municípios

Cada município contratante designará gestor e fiscal de seu contrato, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021). O fiscal local receberá os conjuntos, atestará as notas fiscais e comunicará ao CISREC as ocorrências relevantes.

6.3 Rotinas

- Registro de todas as ocorrências da execução em documento próprio, com data e providências (art. 117, § 1º).
- Roteiro de recebimento por zona e por componente, com registro fotográfico do conjunto montado, fornecido pelo CISREC aos fiscais municipais.
- Comunicação formal entre as partes por meio eletrônico indicado na ata.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (art. 120).

7. Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

- Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.
- Assistência técnica com atendimento em até 5 dias úteis da abertura do chamado e substituição ou reparo do componente defeituoso em até 15 dias, no local de instalação, sem ônus para o contratante.
- Canal de atendimento por telefone e meio eletrônico, informado na assinatura do contrato.

- Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo de cada conjunto e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência, que reduzem os riscos de inadimplemento e tornam dispensável a exigência de garantia adicional. A garantia dos produtos permanece exigível para assegurar a qualidade e o funcionamento dos componentes durante o período estabelecido.

8. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g")

- A medição é feita por conjunto entregue, implantado e recebido definitivamente. Não há pagamento por componente isolado nem pagamento antecipado.
- O pagamento será efetuado pelo órgão contratante em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal local e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- A nota fiscal identificará o conjunto completo fornecido, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, com indicação do valor unitário e total por conjunto, sem discriminação de preços individuais por componente.
- Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação.
- Em caso de atraso no pagamento por culpa do contratante, os valores serão atualizados pelo IPCA, pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- Reajuste: os preços contratuais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada ao orçamento estimado oficial da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajustamento às obrigações alcançadas pelo respectivo período de incidência.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")

9.1 Modalidade e julgamento

- Pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI; art. 17, § 2º; art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), para registro de preços.
- Critério de julgamento: **menor preço por lote** (art. 33, I).
- Modo de disputa: aberto (art. 56, I).

- **Preço máximo por conjunto completo:** cada lote constitui item único e indivisível, compreendendo todos os componentes previstos no Anexo I e o serviço de implantação. A proposta deverá apresentar o preço unitário do conjunto completo e o valor total do lote, sendo desclassificada aquela que ultrapassar o preço máximo estabelecido para o conjunto. Não serão admitidas propostas com preços individualizados por componente, nem a contratação isolada de componentes.

9.2 Habilitação

- **Jurídica, fiscal, social e trabalhista:** conforme os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e o edital.
- **Econômico-financeira:** balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições e exceções legais aplicáveis, e índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um); a licitante que apresentar qualquer desses índices inferior a 1 (um) poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do lote (art. 69, § 4º); certidão negativa de falência.
- **Técnica:** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objeto similar ao licitado, assim considerado o fornecimento de mobiliário, equipamentos ou materiais para ambientes sensoriais, pedagógicos ou de educação especial, sem exigência de identidade com a composição do conjunto. Não se exige quantitativo mínimo e é admitida a soma de atestados, inclusive de segmentos distintos do conjunto (mobiliário, equipamentos de iluminação sensorial, materiais pedagógicos e brinquedos, livros) e entre empresas consorciadas (art. 67 e art. 15, III). Não se exige registro em conselho profissional.

9.3 Consórcio de empresas

É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15), porque os conjuntos reúnem segmentos distintos de fornecimento (mobiliário, eletrônicos, livros e brinquedos pedagógicos). Exige-se acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º), salvo para consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, § 2º).

9.4 Microempresas e empresas de pequeno porte

Não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor estimado de cada lote supera a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 4º do Anexo IV do Decreto CISREC nº 043/2023). A participação de ME/EPP é assegurada em ampla concorrência, em consórcio e como subcontratadas.

9.5 Amostras

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 10 dias úteis da convocação, amostras de 4 (quatro) componentes do conjunto, a saber: acervo de livros multissensoriais (um exemplar de cada categoria e um estojo ou caixa temática de atividades sensoriais); cenário de atividades sensoriais; estante com baú; e painel de espelho infinito LED redondo (Anexo I, Quadro 1, itens 1, 2, 23 e 7, e Quadro 2, itens 1, 2, 14 e 5), na sede do CISREC (art. 41, II, e art. 42, § 2º). A avaliação verificará a conformidade com o Anexo I, a certificação exigida e a segurança (ausência de arestas, partes pequenas soltas e fixação adequada), e será registrada em parecer técnico. A amostra reprovada ou não entregue no prazo implica a desclassificação da proposta.

10. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, "i")

Lote	Quantidade	Valor unitário estimado (conjunto)	Valor total estimado
1 – Sala de Integração Multissensorial	134	**R$ 128.619,42**	**R$ 17.235.002,28**
2 – Espaço de Estimulação Multissensorial	279	**R$ 81.024,64**	**R$ 22.605.874,56**
TOTAL	**413**		**R$ 39.840.876,84**

Os valores acima correspondem à estimativa oficial da contratação, apurada pela Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações, com base na média aritmética de quatro referências de preços por conjunto completo, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 18 e o Anexo V do Decreto CISREC nº

043/2023. A pesquisa de preços, as fontes consultadas e a respectiva memória de cálculo integram os autos do processo. Não serão estabelecidos preços unitários máximos por componente, considerando que cada lote constitui item único e indivisível. O orçamento não é sigiloso..

11. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")

Por se tratar de registro de preços, que não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34, parágrafo único, do Decreto CISREC nº 043/2023), a análise de disponibilidade orçamentária é dispensada na fase de licitação (art. 21, parágrafo único, do Decreto) e exigida no momento da contratação, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão contratante (art. 38 do Decreto). Cada órgão contratante indicará o crédito orçamentário próprio, compatível com seu plano plurianual e sua lei orçamentária, no instrumento de contratação.

12. Ata de registro de preços

- O adjudicatário assinará a ata em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na legislação e no Decreto CISREC nº 043/2023, inclusive diante de situações que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados, no que couber, os pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, ou quando os preços de mercado se tornarem inferiores aos registrados. Os procedimentos de negociação e alteração serão instruídos e acompanhados pela gestora da ata, observadas as competências decisórias da autoridade competente e as disposições do art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- **Adesões:** órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata, mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado e prévias consulta e aceitação do CISREC e do fornecedor, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados de cada lote para cada órgão ou entidade não participante e do dobro dos quantitativos registrados de cada lote para a totalidade das adesões, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021).

- O registro será cancelado nas hipóteses legais, inclusive descumprimento das condições da ata ou recusa injustificada em reduzir o preço ao valor de mercado.

13. Obrigações

13.1 Da contratada

1. Entregar e implantar os conjuntos completos, novos e em perfeitas condições, no prazo e local indicados, conforme o Anexo I e a proposta.
2. Apresentar, na entrega, nota fiscal com identificação do conjunto completo, incluindo todos os componentes e o serviço de implantação, sem discriminação de preços individuais por componente, manuais e comprovação das certificações exigidas.
3. Responder por vícios, defeitos e danos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir componentes em desacordo no prazo do item 5.4.
4. Prestar a garantia e a assistência técnica do item 7.
5. Manter, durante a vigência da ata e dos contratos, todas as condições de habilitação.
6. Identificar previamente os técnicos que atuarão nas unidades e cumprir as normas de segurança e de funcionamento locais, com mínima interferência nas atividades.
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
8. Recolher as embalagens e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante o fornecimento e a implantação dos conjuntos, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2 Do contratante

1. Emitir a ordem de fornecimento com as informações do item 5.1 e disponibilizar o espaço adequado.
2. Designar gestor e fiscal do contrato e indicar os profissionais que receberão a orientação de uso.
3. Receber o objeto e efetuar o pagamento nos prazos deste Termo.
4. Comunicar à contratada e ao CISREC as falhas verificadas.

14. Sanções

O descumprimento das obrigações sujeitará o infrator às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por infrações do art. 155, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência, para inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.
- Multa de mora de 0,5% ao dia sobre o valor do conjunto em atraso, limitada a 10%; e multa compensatória de até 20% do valor do contrato por inexecução parcial ou total, observado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º.
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII.
- Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII.

15. Disposições finais

Integram este Termo de Referência o Anexo I (especificações técnicas dos conjuntos). Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CISREC, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto CISREC nº 043/2023.

Matozinhos/MG, 13 de novembro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações – Responsável pela elaboração

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONJUNTOS

Requisitos mínimos. Dimensões "aproximadas" admitem variação de ±10% (dez por cento), para mais ou para menos; "mínimas" admitem apenas valores iguais ou superiores. É admitido produto equivalente ou superior (item 4.1), desde que preservadas a funcionalidade, a segurança e a compatibilidade com o ambiente de instalação. A proposta deverá indicar marca e modelo de cada componente e o preço do conjunto completo, incluído o serviço de implantação, vedada a apresentação de preços individualizados por componente.

Quadro 1 – Lote 1: Sala de Integração Multissensorial (por conjunto)

Nº	Componente	Especificação mínima	Qtd.
1	Acervo de livros multissensoriais	No mínimo 130 livros e 5 estojos ou caixas temáticas de atividades sensoriais. Os livros devem abranger, com no mínimo 10 títulos distintos em cada uma, as categorias: sonoros; com texturas; de encaixe; de pano; pop-up; chocalho; com fantoches ou dedoches; escreva-e-apague; temáticos sobre emoções, neurodiversidade e inclusão. Os estojos ou caixas devem abordar no mínimo 5 temas diferentes, cada um com atividades e texturas variadas. Conteúdo em português, adequado à faixa de 0 a 12 anos. Livros-brinquedo com certificação Inmetro. Não se exigem títulos, autores ou editoras específicos.	1 conjunto
2	Cenário de atividades sensoriais	Painel em MDF com espessura mínima de 15 mm, comprimento mínimo de 2.700 mm e altura mínima de 900 mm, para fixação em parede, com no mínimo 25 atividades fixas distribuídas nos grupos: vida diária (como zíper, torneira, tomada com plugue, fechadura com chave); coordenação motora fina (como engrenagens, alinhavos, ábaco, peças giratórias, caminhos e labirintos); cognição (como sequência de cores e de figuras, encaixe de formas, letras e números de sobrepor, jogo da velha giratório); estímulos auditivos e táteis (como xilofone, reco-reco,	1 un.

		teclas com luz, painel com no mínimo 6 texturas). Sem partes pequenas soltas; acabamento atóxico.	
3	Túnel sensorial translúcido	Túnel com comprimento mínimo de 3.600 mm e diâmetro mínimo de 550 mm, com base em tecido lavável e parte superior em material transparente, estrutura interna sem arestas expostas.	1 un.
4	Conjunto de colunas de bolhas com banco e espelhos	Duas colunas com tubo em acrílico de altura mínima de 1.800 mm, diâmetro mínimo de 150 mm e espessura mínima de 5 mm; iluminação LED RGB com controle remoto que permita ao usuário trocar as cores; base metálica com niveladores; compressor de ar de baixo ruído; suporte de fixação à parede; tampa travada. Banco estofado em formato semicircular, aproximadamente 1.300 mm de diâmetro e 450 mm de altura, com revestimento lavável. Dois espelhos de segurança (acrílico espelhado ou vidro laminado/temperado), mínimo de 1.300 × 1.800 mm cada, instalados em canto.	1 cj.
5	Fibra óptica em cascata	No mínimo 150 fibras ópticas de iluminação lateral, comprimento mínimo de 2.200 mm, extremidades seladas; fonte de luz LED RGB de no mínimo 10 W, com controle remoto ou por aplicativo e modo responsivo a som; placa de fixação ao teto com aproximadamente 500 mm de diâmetro; fibras sem aquecimento.	1 un.
6	Painel de espelho infinito LED retangular	Aproximadamente 500 × 1.000 mm, para fixação em parede, com múltiplas cores e modos de iluminação, incluindo modos de transição lenta, e controle remoto. Moldura sem arestas.	1 un.
7	Painel de espelho infinito LED redondo	Diâmetro mínimo de 500 mm, profundidade aproximada de 100 mm, para fixação em parede, com múltiplas cores e no mínimo 60 modos de iluminação, incluindo modos de transição lenta, e controle remoto.	1 un.

8	Abafadores de ruído infantis	Kit com 10 abafadores tipo concha, arco ajustável a tamanhos infantis, almofadas laváveis ou substituíveis, com atenuação de ruído informada pelo fabricante.	1 kit
9	Luminária de plasma	Esfera de aproximadamente 200 mm de diâmetro, de vidro ou material equivalente, sobre base estável e antiderrapante, com reação luminosa ao toque e ao som; 127 V ou bivolt; certificação de segurança elétrica quando compulsória.	1 un.
10	Almofadas sensoriais	Jogo de 3 almofadas com texturas diferentes entre si, revestimento lavável, enchimento atóxico.	1 jogo
11	Feixe de fibra óptica portátil	No mínimo 200 fibras ópticas de aproximadamente 2.000 mm, extremidades seladas, seguras para manuseio infantil; fonte de luz LED RGB ou RGBW de no mínimo 10 W, com controle remoto ou por aplicativo e modo responsivo a som.	1 kit
12	Luminária de efeito aquático – água-viva	Aproximadamente 100 mm de diâmetro por 300 mm de altura, no mínimo 16 cores com modos de transição gradual, alimentação de baixa tensão (USB 5 V) e controle remoto.	1 un.
13	Luminária de efeito aquático – peixes	Aproximadamente 100 mm de diâmetro por 300 mm de altura, com padrão de movimento distinto do item anterior, no mínimo 16 cores com transição gradual, alimentação USB 5 V e controle remoto.	1 un.
14	Materiais sensoriais e jogos	Kit com no mínimo 25 itens, contemplando obrigatoriamente: temporizador visual tipo ampulheta (aproximadamente 15 cm); no mínimo 10 bolas sensoriais táteis de aproximadamente 6 cm, em vinil atóxico, com pelo menos 6 formatos ou texturas; jogo ou fantoches de reconhecimento de emoções (no mínimo 5 personagens); jogo dos cinco sentidos; no mínimo 4 pranchas de atividades motoras (como alinhavo, percurso, labirinto ou encaixe); jogo de encaixe de formas geométricas; blocos de montar (no mínimo 150 peças); cubo ou caixa tátil;	1 kit

		brinquedos sonoros ou musicais; brinquedos de pressionar. Certificação Inmetro.	
15	Mesa infantil com cadeiras	Mesa quadrada em madeira/MDF, tampo de aproximadamente 700 × 700 mm e altura aproximada de 550 mm, cantos arredondados; 4 cadeiras infantis compatíveis com a altura da mesa; pintura atóxica em cores variadas.	1 conj.
16	Móvel organizador	Móvel em plástico ou material equivalente, com no mínimo 9 bandejas ou gavetas removíveis, rodízios, altura entre 900 e 1.200 mm.	1 un.
17	Instrumentos musicais infantis	Kit com no mínimo 15 instrumentos de percussão e melódicos, contemplando percussão de madeira, percussão de metal, chocalhos e instrumentos melódicos (como flauta, metalofone e xilofone); com bolsa ou caixa de armazenamento. Certificação Inmetro quando aplicável.	1 kit
18	Piscina de bolinhas iluminada	Estrutura estofada desmontável, aproximadamente 1.250 × 1.250 × 450 mm, espuma de alta densidade e revestimento lavável; no mínimo 150 bolinhas translúcidas atóxicas; iluminação LED RGB (fita de no mínimo 5 m) com controle de cores.	1 cj.
19	Projetor de luz tipo céu estrelado	Projetor LED RGB com movimento rotativo, controle remoto, alimentação USB, base estável.	1 un.
20	Puffs	2 puffs grandes em formato de gota, revestimento lavável, enchimento atóxico.	2 un.
21	Tapete tátil de placas avulsas	Conjunto de 10 placas com texturas diferentes, aproximadamente 250 mm de diâmetro cada, em silicone ou material atóxico equivalente, antiderrapante, de fácil higienização.	1 cj.
22	Tapete tátil modular	Placas de aproximadamente 200 × 200 mm, com no mínimo 15 texturas diferentes, que montadas formem área mínima de 1,6 m², antiderrapantes, de fácil higienização.	1 cj.

23	Estante com baú	Estante com no mínimo 5 nichos, altura mínima de 1.000 mm, laterais com espessura mínima de 15 mm, cantos arredondados, 4 rodízios (2 com trava); baú removível com alças; acabamento sem farpas ou arestas, pintura atóxica; entregue montada e fixada à parede quando necessário.	1 conj.
24	Serviço de implantação	Conforme os itens 5.3, 5.4 e 7 deste Termo: entrega, montagem, fixação, instalação e teste, organização das zonas, orientação presencial de no mínimo 4 horas, manual em português e garantia de 12 meses.	1 serviço

Quadro 2 – Lote 2: Espaço de Estimulação Multissensorial (por conjunto)

Nº	Componente	Especificação mínima	Qtd.
1	Acervo de livros multissensoriais	No mínimo 100 livros e 5 estojos ou caixas temáticas de atividades sensoriais, nas mesmas categorias e condições do Quadro 1, item 1, com no mínimo 8 títulos distintos por categoria.	1 conjunto
2	Cenário de atividades sensoriais	Conforme Quadro 1, item 2.	1 un.
3	Coluna de bolhas com banco e espelhos	Uma coluna com as características do Quadro 1, item 4; banco estofado quadrado de aproximadamente 900 × 900 × 450 mm; dois espelhos de segurança de no mínimo 1.000 × 1.800 mm cada, instalados em canto.	1 cj.
4	Fibra óptica em cascata	Conforme Quadro 1, item 5.	1 un.
5	Painel de espelho infinito LED redondo	Conforme Quadro 1, item 7.	1 un.
6	Abafadores de ruído infantis	Kit com 5 abafadores, conforme Quadro 1, item 8.	1 kit

7	Luminária de plasma	Conforme Quadro 1, item 9.	1 un.
8	Luminária de efeito aquático – peixes	Conforme Quadro 1, item 13.	1 un.
9	Materiais sensoriais e jogos	Kit com no mínimo 20 itens, contemplando obrigatoriamente: temporizador visual tipo ampulheta; no mínimo 10 bolas sensoriais táteis com pelo menos 6 formatos ou texturas; no mínimo 4 pranchas de atividades motoras (como alinhavo, percurso, labirinto ou encaixe); jogo de encaixe de formas geométricas; blocos de montar (no mínimo 150 peças); cubo ou caixa tátil; brinquedos sonoros ou musicais; brinquedos de pressionar. Certificação Inmetro.	1 kit
10	Mesa infantil com cadeiras	Conforme Quadro 1, item 15, com 2 cadeiras.	1 conj.
11	Móvel organizador	Conforme Quadro 1, item 16.	1 un.
12	Puff	1 puff, conforme Quadro 1, item 20.	1 un.
13	Tapete tátil modular	Conforme Quadro 1, item 22.	1 cj.
14	Estante com baú	Conforme Quadro 1, item 23.	1 conj.
15	Serviço de implantação	Conforme Quadro 1, item 24.	1 serviço

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, COM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, EM DOIS LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor Jocimar César Brandão, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____– Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o registro de preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante do Processo Administrativo N. 030/2025, homologado em _____ de _____ de 20__, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 012/2025, seus anexos, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO datada em _____ de _____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto desta Ata, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de equipamentos, mobiliários e materiais de estimulação multissensorial, com serviço de implantação, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dois lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme preços registrados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 012/2025.

2.2 - O fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais deverão ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e os demais anexos do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no fornecimento e na implantação dos conjuntos multissensoriais objeto do registro somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os preços registrados para o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão os abaixo discriminados, sendo a Ata válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento e implantação dos conjuntos multissensoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, e do FORNECEDOR REGISTRADO.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada lote do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os conjuntos multissensoriais deverão ser entregues e integralmente implantados em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2 - A entrega e a implantação ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 - Os conjuntos multissensoriais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, reparados ou adequados, às custas da CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia dos equipamentos, mobiliários e materiais que compõem os conjuntos multissensoriais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer e implantar os conjuntos multissensoriais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela substituição, reparação ou adequação dos conjuntos rejeitados, e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial,

atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Fornecer e implantar os conjuntos multissensoriais objeto da contratação no prazo e nos locais informados na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.1. Disponibilizar os equipamentos, materiais, mobiliários e demais elementos necessários ao fornecimento e à implantação dos conjuntos multissensoriais no(s) local(is) indicado(s) também constitui obrigação exclusiva da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos conjuntos multissensoriais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo de execução inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os equipamentos, mobiliários e materiais que compõem os conjuntos multissensoriais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento e da implantação do objeto.

7.4.1. Fornecer equipamentos, mobiliários e materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme quantitativos solicitados, dos conjuntos multissensoriais, incluindo sua implantação, transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os equipamentos, mobiliários ou materiais fornecidos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, observadas as condições do Termo de Referência.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material ou equipamento com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega e implantação correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o acondicionamento dos materiais e equipamentos deverá ser adequado à proteção efetiva destes contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da implantação dos conjuntos multissensoriais, num prazo máximo de 15

(quinze) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio dos responsáveis pela gestão e fiscalização designados, sem prejuízo das designações próprias realizadas pelos Municípios consorciados nas respectivas contratações, que acompanharão a entrega e a implantação dos conjuntos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para sua execução e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber os conjuntos multissensoriais, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, inclusive quanto aos equipamentos, mobiliários, materiais e demais elementos integrantes da solução.

c) Assegurar à CONTRATADA o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega e da implantação dos conjuntos multissensoriais.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar os conjuntos multissensoriais, equipamentos, mobiliários ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição dos conjuntos multissensoriais, equipamentos, mobiliários ou materiais.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os conjuntos entregues e implantados e o que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelo efetivo fornecimento e implantação dos conjuntos multissensoriais objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após o recebimento definitivo dos conjuntos multissensoriais, devidamente entregues e implantados, pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC,

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou a implantação dos conjuntos multissensoriais, ou paralise sua execução por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sem prejuízo dos juros moratórios legalmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Termo de Referência;

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula relativa ao cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as disposições relativas ao cadastro de reserva previstas neste instrumento.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula relativa ao cancelamento dos preços registrados, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 11.3 e 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a falta de veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do conjunto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso na entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas às infrações previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente em seus arts. 155 a 163, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

13.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO 14.1

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto CISREC nº 043/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____NOME:

CPF:

_____NOME:

CPF:

ANEXO III	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	012/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, COM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, EM DOIS LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor Jocimar César Brandão, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 030/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição de conjuntos de equipamentos, mobiliários e materiais de estimulação multissensorial, com serviço de implantação, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dois lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo Licitatório nº 030/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme os quantitativos e valores contratados.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pelo efetivo fornecimento e implantação dos conjuntos multissensoriais objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após o recebimento definitivo dos conjuntos multissensoriais, devidamente entregues e implantados, pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses

abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou a implantação dos conjuntos multissensoriais, ou paralise sua execução por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sem prejuízo dos juros moratórios legalmente devido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Termo de Referência.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Fornecer e implantar os conjuntos multissensoriais objeto da contratação no prazo e nos locais informados na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Disponibilizar os equipamentos, materiais, mobiliários e demais elementos necessários ao fornecimento e à implantação dos conjuntos multissensoriais no(s) local(is) indicado(s) também constitui obrigação exclusiva da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos conjuntos multissensoriais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo de execução inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os equipamentos, mobiliários e materiais que compõem os conjuntos multissensoriais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento e da implantação do objeto.

7.4.1. Fornecer equipamentos, mobiliários e materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme quantitativos solicitados, dos conjuntos multissensoriais, incluindo sua implantação, transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os equipamentos, mobiliários ou materiais fornecidos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, observadas as condições do Termo de Referência.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material ou equipamento com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega e implantação correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o acondicionamento dos materiais e equipamentos deverá ser adequado à proteção efetiva destes contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da implantação dos conjuntos multissensoriais, num prazo máximo de 15

(quinze) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo. 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e a implantação dos conjuntos multissensoriais objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a extinção contratual, observados os procedimentos legalmente aplicáveis, a CONTRATADA apresentará a documentação correspondente aos conjuntos multissensoriais efetivamente fornecidos e implantados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e os descontos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a falta de veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do conjunto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso na entrega e implantação dos conjuntos multissensoriais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de refazimento/regularização.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas às infrações previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente em seus arts. 155 a 163, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

10.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Licitatório nº 030/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta seus efeitos legais, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, COM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, EM DOIS LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025					
LOTE/ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	Sala de Integração Multissensorial – conjunto completo, incluindo componentes e implantação	Conforme proposta	134	R$	R$
2	Espaço de Estimulação Multissensorial – conjunto completo, incluindo componentes e implantação	Conforme proposta	279	R$	R$
3				R$	R$
	SUBTOTAL			R$	R$

TRIBUTOS/IMPOSTO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
1)	%	R$
2)	%	R$
3)	%	R$
SUBTOTAL	%	R$

TRANSPORTE/FRETE	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

OUTROS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

PREÇO DE VENDA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

TOTAL	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	100 %	R$

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação e que atendemos todas as condições propostas.
A presente planilha deverá considerar o preço por conjunto completo, abrangendo todos os componentes e o serviço de implantação, sendo vedada a apresentação de preços de venda individualizados por componente

X

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXX

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX